



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.121, de 03 de Junho de 2013.

“Estabelece requisitos, critérios de seleção e procedimentos para doação de imóveis urbanos para fins residenciais em Programas Habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina, a fim de observar os princípios da Administração Pública, especialmente impessoalidade e isonomia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas habitacionais do Município que prevejam a doação de imóveis urbanos para fins residenciais a pessoas naturais, deverão obedecer aos requisitos e critérios de seleção previstos nesta lei.

Art. 2º As famílias interessadas na doação de imóveis urbanos para fins residenciais deverão preencher os seguintes requisitos:

I – cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS;

II – residirem há mais de 02 (dois) anos no Município de Nova Andradina;

III – não serem proprietárias de imóvel urbano nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – constituídas por membros que sejam casados ou convivam em união estável por mais de 01 ano, ou, sejam ascendentes e descendentes entre si;

V – renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para doação de imóveis edificados. A renda constante deste inciso foi estipulada tendo como referência o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;

VI – renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), para doação de imóveis não edificados. A renda constante deste inciso foi estipulada tendo como referência a faixa de renda – 2 (intermediária) do Programa Minha Casa Minha Vida – 2.

VII – aprovação, por meio de relatórios sociais realizados por assistentes sociais, que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito aos requisitos constantes desta lei;

VIII – jamais terem sido contemplados por programas habitacionais com utilização de recursos públicos no âmbito federal, estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.121/2013

Pág. 02

§ 1º Os requisitos elencados neste artigo se aplicam a todos os membros da família declarada, e serão averiguados no momento que o interessado realiza o cadastro perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser objeto de verificação a qualquer tempo.

§2º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, a doação não poderá ser consumada.

Art. 3º. A seleção dos beneficiários para a doação dos imóveis edificados de que trata esta lei, será realizada considerando a existência dos seguintes grupos:

I – famílias extremamente necessitadas, que compreendem aquelas com renda mensal inferior um salário mínimo;

II – famílias muito necessitadas com renda mensal entre um salário mínimo e dois salários mínimos;

III – famílias necessitadas com renda mensal entre dois salários mínimos e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§1º – Considera-se renda familiar os ganhos a qualquer título de todos os integrantes da família, inclusive benefícios previdenciários e assistenciais;

§2º – Terão preferência as famílias que se enquadrarem nos itens antecedentes, e também apresentarem a situação de co-habitação, habitação precária, famílias chefiadas por mulher e famílias com valor de aluguel excessivo em relação a renda familiar.

Art. 4º Os imóveis edificados destinados à doação nos termos desta lei serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) às famílias extremamente necessitadas, conforme critério previsto no inciso I do artigo anterior;

II – 20% (vinte por cento) às famílias muito necessitadas, conforme critério previsto no inciso II do artigo anterior;

III – 10% (dez por cento) às famílias necessitadas, conforme critério previsto no inciso III do artigo anterior.

§ 1º - Não atingida a quantidade de beneficiários suficientes para observar o percentual previsto no inciso I, os imóveis restantes serão distribuídos para as famílias do inciso II e, assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.121/2013

Pág. 03

§ 2º - Este artigo não se aplica à doação de imóveis não edificados.

Art. 5º Observados os requisitos e critérios anteriormente estabelecidos, a doação será procedida através de sorteio público, antecedida de divulgação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, nos meios de imprensa oficial e em jornal de ampla circulação local.

§ 1º Deverá ser exposta, no átrio do local de realização do sorteio, uma relação com o nome e número de inscrição dos interessados que concorrerão ao benefício.

§ 2º Serão sorteadas 5% (cinco) por cento de famílias, além das contempladas, que formarão um cadastro reserva, seguindo a ordem de sorteio para eventuais substituições.

Art. 6º Na ocasião do sorteio serão garantidos os seguintes percentuais de imóveis a idosos e deficientes:

- I – deficientes 3% (três por cento);
- II – idosos 3% (três por cento).

§ 1º Consideram-se deficientes aqueles que preencherem tal condição, conforme laudo médico lavrado por comissão constituída por três médicos que compõe o quadro de servidores do Município, para esta única finalidade.

§ 2º Consideram-se idosos as pessoas que possuírem mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º O idoso e ou deficiente deverá ser o chefe da família ou ter parentesco com o chefe de família até o primeiro grau na linha direta ou por afinidade, conforme regulamentação do código civil brasileiro.

§ 4º Na realização do sorteio será averiguado o cumprimento deste artigo, caso não sejam sorteados beneficiários suficientes para assegurar os percentuais mínimos estabelecidos, os últimos imóveis deverão ser sorteados apenas entre a família que contem idosos a fim de assegurar-lhes o percentual mínimo.

§ 5º Os imóveis destinados ao deficiente serão sorteados separadamente observando a garantia prevista no inciso I deste.

§ 6º Caso a aplicação dos percentuais exigidos não atinja um número inteiro, deverá ser observado o número inteiro imediatamente superior ao fracionário para alcançar os percentuais mínimos exigidos tanto para idosos como para deficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.121/2013

Pág. 04

Art. 7º O sorteio será organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e será acompanhada por uma comissão composta dos seguintes membros:

- I – um representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – um representante do Ministério Público, designado pelos membros da Promotoria;
- IV – um representante da OAB, designado pelo Presidente da 7ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º As doações serão formalizadas preferencialmente em nome da mulher, ainda que tenha companheiro, e deverão conter cláusula que impede a alienação do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, tempo no qual a família beneficiária deverá possuir o imóvel, sob pena de reversão ao Município.

Art. 9º Antes da entrega do título definitivo do imóvel à família sorteada, deverá ser procedida avaliação com relatório realizado pelas assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social comprovando o preenchimento dos requisitos de enquadramento das famílias contempladas às exigências previstas nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de junho de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 510
Data 04 / 06 / 2013